

ATA DE FUNDACAO DA ASSOCIACAO COMUNITARIA
LUCAS DO RIO VERDE

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro de 1984 (Um mil noventa e seis e oitenta e quatro), reuniram-se nesta Igreja de Lucas do Rio Verde, município de Diamantina e todo de mata grossa, na Paróquia Nossa Senhora de Fátima, às 20:30-H. (vinte horas e trinta minutos), para fins de constituir uma ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO, em prol à Comunidade de Lucas do Rio Verde, os moradores da área rural e urbana, onde foi aprovada por aclamação para presidência a Releitura o SR. JOSÉ FERREIRA SOARES, que após aceitar o cargo, nomeou diante dos presentes para Secretário Geral Sr. Antonio Beluas o SR. Antonio Donizete Catalano, que dirigiu a presente ata, onde foi eleito à assembleia todas as assuntos, que foram amplamente debatidos até que se decidiu formar uma diretoria atrelada de voto secreto entre as reunidas, para dirigir ~~os~~ comitês da associação, que ficou assim composta:

Presidente - José Ferreira Soares

Vice Presidente - Elmo José Leuren

Secretário Geral - Antonio Donizete Catalano

Tesoureiro Orlando Dias de Souza

Conselho Fiscal:

Homero de Lima Menezes Filho (Presidente)

Adriano de Lima Jacobi

Guimarães Pinto


Edson Faria

Ronaldo Cesário da Silva

Estiveram presentes na reunião as seguintes pessoas: Altair Junior, Ruy Alves, Adma, Maria Feli,

Francisco Balthazar, Maria Santos, Evio Manteli,
Lázaro Domingos Ambrósio, Paulo Lopes, Sebastião
Garcia, João Antônio de Souza, Antônia Mendes,
Ademir Galvão, Pedro Tomazini, José Maria Elvira
Bosseto, Vilmar de Aguiar, Abelino Ferraz,
Eduardo Camargo, Darcy Piccini, Paulo Alcides dos
Santos, Palmir Piccini, Elias Piccini, Leão Lessa,
José Vendruscola Romão, Lessa, Antônia Escar-
rio Silva, José de Paula Cabral, Angéla Ca-
sati, José de Souza, Valdir Casanova,
Abel Salles dos Santos, Luiz Genival, Antônia Elisa,
Sedivina, vitau Paula molinos.

Ficou sido posto a estatuto da Associa-
ção Amunidade de Assentamento Lucas do
Rio Grande em discussão, o mesmo foi aprovado
por unanimidade. Como nada mais tinha a tratar,
foi encerrada a sessão, da qual levantou a
presente ata, para aprovação dos Assentados.


Antonio Donizete Decalato
SECR. GERAL

Lucas do Rio Grande, 16 de Setembro de 1984

Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Luvas do Rio Verde.

Capítulo I

Do Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º - É instituída uma Associação de Desenvolvimento Comunitário de Luvas do Rio Verde, originário de movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade.

Artigo 2º - A Associação Reger-se-á pelo presente Estatuto e 1915 que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativas, de duração indeterminada, com sede e foro em Luvas do Rio Verde, Município de Diamantino Estado de Mato Grosso, à R. Principal S/Nº, e que tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos;

II - Proporcionar a melhoria da convivência entre os habitantes do lugar através da integração de seus moradores;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades recreativas, culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Artigo 4º - A Associação será dirigida pelas seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal

§ - 1º - O exercício de qualquer das funções

REQUERIDOS PARA FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS
REQUERIDOS NESTE ARTIGO NA SEÇÃO SECONDA
BADA.

§-2º É Obedecido o FERRAÇÃO CUMULATIVO DE
CARGOS, RESSALTADA A PARTICIPAÇÃO NA ASSEM-
BLÉIA GERAL. CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL
ARTIGO 5º - A ASSEMBLÉIA GERAL É ÓRGÃO SUPREMO
DA ASSOCIAÇÃO, CONSTITUÍDO POR TODOS OS SÓCIOS EM
PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS.

§-1º - A ASSEMBLÉIA GERAL REÚNE-SE ORDINARIA-
MENTE OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR CONVOCACÃO
DA DIRETORIA EXECUTIVA OU MEDIANTE REQUERI-
MENTO DE UM TERÇO DOS ASSOCIADOS.

§-2º A CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, É FEITA
ATRAVÉS DE EDITAL, AFIXADO NA SEDE DA ASSOCIA-
ÇÃO E PUBLICADO NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
DISPONÍVEIS NA COMUNIDADE, COM ANTECEDÊNCIA
DE OITO DIAS.

§-3º A ASSEMBLÉIA GERAL REÚNE-SE E DELIBERA:

I - EM PRIMEIRA CONVOCACÃO, COM A PRESENÇA DA
MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS;

II - EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCACÃO, MEIA HORA APÓS,
COM A PRESENÇA DE QUALQUER NÚMERO.

§-4º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REÚNE-
SE E DELIBERA:

I - EM PRIMEIRA CONVOCACÃO, COM A PRESENÇA MÍNIMA
= DE DOIS TERÇOS DOS ASSOCIADOS;

II - EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCACÃO, MEIA HORA
APÓS, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSO-
CIADOS; NÃO HAVENDO ESSE NÚMERO MÍNIMO NA SEGUN-
DA CONVOCACÃO, SERÁ FIXADA NOVA DATA PARA REALI-
ZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA.

§-5º - PRESIDE A ASSEMBLÉIA GERAL QUALQUER ASSOCIADO ES-
COLHIDO POR ACRAMAÇÃO DOS PRESENTES.

5-6º - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, NA SEGUNDA QUINZENA DE MAIO DE CADA ANO, PARA ELEGER A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL; EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE O EXIGIREM.

5-7º - Compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL:

I - FORMAR O ESTATUTO;

II - ELEGER OU DISTITUIR, A QUALQUER TEMPO, MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL;

III - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES PRECUIARIAS E CONSTITUIR GARANTIAS ACASO EXIGIDAS;

IV - AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DE BENS OBSOLETOS OU SEM UTILIDADES;

V - DECIDIR SOBRE PROGRAMAS DE TRABALHOS E RESPECTIVOS ORÇAMENTOS.

Capítulo III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 6º - A DIRETORIA EXECUTIVA É COMPOSTA DE UM PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO E UM TESOUREIRO, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DENTRE OS SOCIOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS, COM MANDATO DE UM ANO, PODENDO SER REELEITO.

Artigo 7º - A DIRETORIA EXECUTIVA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR SEMANA, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS O EXIGIREM, TAMBÉM POR CONVOCAÇÃO DOQUELE.

Artigo 8º - AS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO PRESIDIDAS PELA PRESIDENTE.

Parágrafo Único - AS DECISÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES.

Artigo 9º - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO E OUTROS REGULAMENTOS APROVADOS;

II - RESOLVER QUALQUER RECLAMAÇÕES DAS ASSOCIADOS;

III - FIXAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL;

IV - EXECUTAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE;

V - EXAMINAR ATÉ 31 DE MARÇO, PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL RELATÓRIOS ANUAIS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA COMUNIDADE;

VI - APROVAR O QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO;

VII - EXONERAR, A PEDIDO OU POR MOTIVOS PRESENTES SOCIOS DO QUADRO SOCIAL;

VIII - CONVOCAR A ASSEMBLEIA GERAL;

IX - INTERPRETAR O PRESENTE ESTATUTO E DECIDIR SOBRE OS CASOS OMISSOS.

ARTIGO 102 - Compete ao Presidente:

I - REPRESENTAR A ASSOCIAÇÃO, ATIVO E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO OU FORA DELE;

II - PROTEGER O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO;

III - ALIENAR, MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA, BENS OBSELETOS OU SE UTILIDADE PARA A COMUNIDADE;

IV - REALIZAR, MEDIANTE APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, A CONTRATACÃO DE EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS;

V - RECEBER DOAÇÕES;

VI - EXAMINAR E ASSINAR, COM O TESOUREIRO BALANÇOS MENSIS E BALANÇOS;

VII - APROVAR PROPOSTAS DE INSCRIÇÕES DE SOCIOS. AS PROPOSTAS ACASO NÃO APROVADAS DEVERÃO SER SUBMETIDAS, COM AS JUSTIFICATIVAS NAVEGANTES, AO CONSELHO FISCAL PARA EXAME;

VIII - redigir e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

IX - assinar, com o Secretário, as correspondências da Associação.

Artigo 11º - Compete ao Secretário:

I - ORGANIZAR e dirigir todos os assuntos da SECRETARIA da ASSOCIAÇÃO;

II - SUBSTITUIR o PRESIDENTE em sua ausência ou impedimentos;

III - ASSINAR com o PRESIDENTE as correspondências da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12º - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos livros de títulos da Associação

II - redigir e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - ASSINAR com o Presidente Balanços e sair, Balanços e Contas de Imprestimos;

IV - SUBSTITUIR o SECRETÁRIO em sua ausência ou impedimentos.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 13º - O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia

geral dentre as Sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 1 ano.

§ - 1º - Serão eleitos também 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ - 2º - O Conselho Fiscal elegera, dentre seu membros, o seu Presidente.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas do Directorio Executivo e emitir pa

DEBEMOS QUE SEJA ASSIMADO POR TODAS AS UNIDADES.

ARTIGO 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - FISCALIZAR todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesas;

II - VERIFICAR SE OS LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS

EXIGIDOS PELO LEGISLADOR ESTÃO SENDO UTILIZADOS COM EXATIDÃO E SEM GUARDADOS;

III - FAZER RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE QUALQUER PERDIDA LEVADA A EFEITO EXAMINANDO-O AO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA;

IV - EXAMINAR A PROCEDÊNCIA DOS MOTIVOS ALGUNS DOS PELO DIRETORIA PARA REUSAR PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE SÓCIOS E, DA MESMA FORMA, OS PEDIDOS DE EXTERMINAÇÃO QUE NÃO SE FUNDAMENTAREM EM INICIATIVA DOS PRÓPRIOS ASSOCIADOS.

Capítulo V

Das Sociedades

ARTIGO 16º - SERÃO SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO TODOS AQUELES QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE REQUISITOS:

I - MANIFESTAREM SEU DESEJO DE VINCULAR-SE À ASSOCIAÇÃO, PRESENTANDO A CORRESPONDENTE POSTA DE INSCRIÇÃO;

II - FAZEM SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO APRESENTADO;

III - PAGAREM A CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NO ART. 16º, ALÍNEA IV, A PARTIR DO MÊS DE INSCRIÇÃO.

Capítulo VI

Das Direitos e Deveres Das Sociedades

ARTIGO 17º - OS SÓCIOS QUITES COM A FREGUESIA DA ASSOCIAÇÃO E EM PLENO GOZO DAS VANTAGENS QUE LHESS ASSEGURAM ESTE ESTATUTO TÊM OS SEGUINTE DIREITOS:

I - Contar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usar e vir de todos os serviços obrigatórios para a Associação;

III - Relatar de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - Participar de qualquer promoção de estudo e feito pela Associação;

V - Obedecer sugestões;

VI - Responder a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário.

Artigo 18 Os sócios têm as seguintes obrigações:

I - Cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificadas;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência.

Artigo 19 - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão de um a doze meses;

a) os reincidentes em infração punida por

adaptação;

b) os que estejam em atraso, há 12 meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - Excluídos:

os retardados em idade punida com suspensão.

§-1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§-2º - A apresentação de recurso não será feita suspensiva.

§-3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

Capítulo VII

Das Eleições

Artigo 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da S.A. por Jotapá direta e secreta.

Artigo 21º - Considerar-se a eleição candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Artigo 22º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - Contribuições pagas pelos sócios;
II - Doações e subvenções, públicas ou privadas;

III - Produto resultante da venda de bens móveis pelo trabalho dos sócios;

IV - Outras receitas.

Artigo 23º - O patrimônio da Associação é

Constituído de valores e bens de qualquer natureza, hereditários ou por ela adquiridos.

§-1º Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembleia Geral de Dissolução.

§-2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

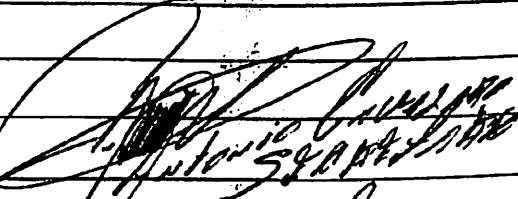
§-3º Os sócios não respondem subsidiariamente a extinção da Associação se elaborada decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo IX

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 24º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 1º de junho de cada ano.

Artigo 25º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.


Antonio Soares
